COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Fevereiro de 2000

que adopta os coeficientes de correcção aplicáveis com efeitos a partir de 1 de Fevereiro, 1 de Março, 1 de Abril, 1 de Maio e 1 de Junho de 1999 às remunerações dos funcionários das Comunidades Europeias colocados nos países terceiros

[notificada com o número C(2000) 423]

(2000/203/CE, CECA, Euratom)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades, constantes do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 1238/1999 [2], e, nomeadamente, o segundo parágrafo do artigo 13.º do seu anexo X,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2120/1999 do Conselho [3] fixou, para efeitos de aplicação do primeiro parágrafo do artigo 13.º do anexo X do Estatuto, os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitos, a partir de 1 de Janeiro de 1999, as remunerações pagáveis na moeda do seu país de afectação aos funcionários colocados nos países terceiros.

(2) No decurso dos últimos meses, a Comissão procedeu a diversas adaptações destes coeficientes de correcção [4], nos termos do segundo parágrafo do artigo 13.º do anexo X do Estatuto.

(3) É conveniente adaptar a partir de 1 de Fevereiro, 1 de Março, 1 de Abril, 1 de Maio e 1 de Junho de 1999 alguns destes coeficientes de correcção, visto que, segundo os dados estatísticos de que a Comissão dispõe, a variação do custo de vida, medida em função do coeficiente de correcção e da taxa de câmbio correspondente, se revelou, no tocante a determinados países terceiros, superior a 5 % desde a última vez em que foram estabelecidos,

DECIDE:

Artigo único

Os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitas as remunerações dos funcionários colocados nos países terceiros pagáveis na moeda do país de afectação, são adaptados, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro, 1 de Março, 1 de Abril, 1 de Maio e 1 de Junho de 1999, como indicado em anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo destas remunerações são as utilizadas para a execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o mês que antecede as datas a que se refere o parágrafo anterior.

Feito em Bruxelas, em 24 de Fevereiro de 2000.

Pela Comissão

Christopher PATTEN

Membro da Comissão

[1] JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.
[2] JO L 150 de 17.6.1999, p. 1.
[3] JO L 261 de 7.10.1999, p. 1.
[4] JO L 277 de 28.10.1999, p. 37.

ANEXO

Locais de afectação	Coeficientes de correcção Fevereiro de 1999
Geórgia	77,7

Locais de afectação	Coeficientes de correcção Março de 1999
Angola	59,7
Geórgia	72,6
Malavi	22,0
Mauritânia	65,7
Nicarágua	82,6
Roménia	60,4
São Tomé e Príncipe	84,8
Suriname	44,8
Turquia	81,6
Zâmbia	45,9
Zimbabué	21,2

Locais de afectação	Coeficientes de correcção Abril de 1999
Brasil	64,8
Malavi	24,2
República Federativa da Jugoslávia	47,7
Roménia	59,2
Venezuela	100,9

Locais de afectação	Coeficientes de correcção Maio de 1999
Angola	69,4
Malavi	26,0
Papuásia-Nova Guiné	72,6
Roménia	53,9
Turquia	82,6
Zimbabué	29,5

Locais de afectação	Coeficientes de correcção Junho de 1999
Angola	62,4
Cazaquistão	109,6
Guiné-Bissau	103,1
Malavi	28,3
Suriname	50,8
Tunísia	74,9
Urcânia	139,4
Zâmbia	58,1